

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

006/2006  
**DECRETO Nº 003/2006**

Estabelece normas para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Ibimirim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º. As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos do Município são assim classificadas:

- I- Compulsórias
- II- Facultativas

§1º. As consignações compulsórias são os descontos e recolhimentos efetuados na remuneração dos servidores em decorrência da Lei, compreendendo:

- a) Contribuições para os planos de seguridade social;
- b) Impostos sobre rendimentos do trabalho;
- c) Restituições e indenizações ao erário;
- d) Benefícios e auxílios aos servidores da Administração Pública Municipal;
- e) O cumprimento das decisões judiciais e administrativas;
- f) Outros descontos compulsórios instituídos por lei.

§2º. Consignações facultativas são os descontos procedidos na remuneração dos servidores públicos, decorrentes de contratos e/ou convênios celebrados entre consignantes e consignatários, com prévio assentimento da administração, compreendendo:

- a) Mensalidades em favor da entidade sindical;
- b) Mensalidades instituídas para o custeio de associações e clubes constituídos exclusivamente de servidores públicos;
- c) Mensalidades referentes a seguros e serviços de natureza diversa que sejam de interesse dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. São admitidos como entidades consignatórias para efeito de consignações facultativas:

- a) Órgão da Administração Pública Municipal;
- b) Associações e clubes constituídos de servidores públicos;
- c) Instituições de Previdência Privada, de Assistência Médica e Financeiras;

§ 1º. Fica estabelecido o prazo de 90(noventa) dias, contados da data de publicação deste Decreto, para entidades já cadastradas no setor de pagamento dos servidores da administração direta do município, se ajustarem às normas ora estabelecidas.

§ 2º. Os órgãos aludidos na alínea a, deverão se recadastrar, na forma do disposto nos §§ 1 e 2 do art. 4. deste Decreto.

§ 3º. Para o recadastramento aludido no parágrafo anterior, as instituições e órgãos consignatários se submeterão as seguintes exigências:

- a) Prova de regularidade relativa a seguridade social e do Fundo de Garantia por Tempo de serviço(FGTS);
- b) Prova de regularidade junto ao órgão arrecadador de tributo municipal;
- c) Comprovação de cadastramento e regularidade de pagamento das contribuições a que se sujeitam, junto aos respectivos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades fim.

Art. 3º. As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

Art. 4º. Os descontos em folha de pagamento dos servidores estatutários ativos e inativos, ressalvados os compulsórios, somente serão efetuados mediante autorização expressa dos consignantes e do consignatário, com prévia anuência do secretário Municipal de Administração, respeitando o limite legal de 30%(trinta por cento).

§1º. É condição fundamental para efetuar descontos decorrentes de consignações facultativas na folha de pagamento, a apresentação e o arquivamento no competente setor de pagamento de pessoal do termo de autorização assinado pelo servidor.

Art. 5º. As consignações facultativas poderão ser canceladas:

- I - Por interesse da Administração;
- II - Por interesse do consignatário mediante solicitação por escrito, encaminhada à Secretaria de Administração do Município;

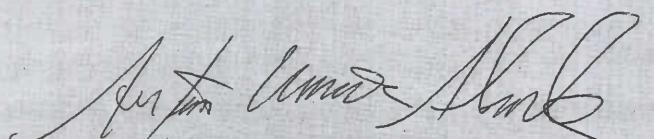
Art. 6º. A inclusão da consignação facultativa na folha de pagamento dos servidores somente se efetivará após a liberação pelo consignatário do código de desconto junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 7º. Os descontos em folha de pagamento ou alterações somente serão processados no mês de referência, se as inclusões e/ou alterações forem entregues no setor competente até o 5.(quinto) dia útil.

Art. 8º. Do montante das consignações facultativas, a ser repassado a cada consignatário, a Secretaria Municipal de Administração poderá deduzir o percentual de até 3% (três por cento), a título de resarcimento por custos administrativos.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibimirim, 03 de abril de 2006



ANTONIO MARCOS ALEXANDRE  
PREFEITO MUNICIPAL